



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.059

João Pessoa - Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 157 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar fundação pública de direito privado denominada Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Estado da Paraíba autorizado a criar Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com quadro de pessoal próprio, denominada Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB Saúde), nos termos do Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

**§ 1º** A PB Saúde terá prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Estado da Paraíba.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar subsidiárias para o desenvolvimento das atividades inerentes às finalidades da PB Saúde, estando estas subsidiárias submetidas ao disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** A PB Saúde adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do § 3º, do art 5º, do Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, não se aplicando as demais disposições do Código Civil referentes às fundações.

**Art. 3º** A PB Saúde integrará a Administração Pública Indireta do Poder Executivo estadual, na condição de Fundação Estadual de Saúde sendo, portanto, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e compondo de forma inalienável o Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CAPÍTULO II COMPETÊNCIA E FINALIDADES

**Art. 4º** A PB Saúde terá como finalidades precípua exercer atividades de gestão e prestação de serviços de saúde, além de executar ações, programas e estratégias que venham a ser objeto de determinações das Políticas de Saúde emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, e para isto, competindo-lhe:

I - atuar na gestão e produção de cuidados integrais à saúde, a partir dos serviços, ações, programas e estratégias, que estiverem sob sua gestão, contemplando a garantia de ofertas em saúde, bem como acesso universal e gratuito a todos os diferentes níveis de complexidade de sua prestação de serviços de atenção à saúde;

II - recrutar pessoal e desenvolver capacidades e competências humanas necessárias em saúde, podendo para tanto, desempenhar tais atividades junto às múltiplas instituições e órgãos que integram o SUS, independentemente de sua natureza jurídico-administrativa;

III - atuar nas áreas de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, com vistas a apoiar de forma efetiva o desenvolvimento do SUS, nos campos da gestão, educação e atenção à saúde, em absoluta consonância com os mais elevados interesses públicos do Estado da Paraíba;

IV - cooperar com órgãos públicos e privados para a produção de inteligência sanitária, no que concerne ao desenvolvimento e alcance de melhores práticas, competências e custo-efetividade nos campos de gestão de serviços, redes e sistemas de saúde, bem como das demais dimensões da atenção à saúde;

V - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de infraestrutura predial dos edifícios de saúde (reforma, ampliação e construção) e engenharia clínica (de equipamentos hospitalares);

VI - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de diagnósticos em análises clínicas e de diagnóstico por imagem, além de telemedicina;

VII - consolidar experiência e desenvolver sistemas de informação voltados ao aprimoramento da gestão em saúde (prontuários eletrônicos e soluções ERP) de forma cooperada junto a outros entes públicos ou privados, sem que esta iniciativa tenha qualquer finalidade lucrativa;

VIII - consolidar experiência e prestar serviços inerentes à operação e gestão da cadeia de suprimentos e logística, bem como em assistência farmacêutica e no desempenho das atividades de fármaco, técnico e hemovigilâncias;

IX - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de terapia renal substitutiva, de atenção ambulatorial especializada, de procedimentos diagnósticos e terapêuticos e de reabilitação;

X - consolidar experiência e prestar serviços na área de coleta, produção e distribuição de hemoderivados atendendo às diretrizes e normas sanitárias emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, Políticas de Saúde e demais instâncias gestoras do SUS;

XI - cooperar e fomentar as iniciativas e projetos educacionais e de desenvolvimento científico da Escola de Saúde Pública da Paraíba e das demais instituições formadoras tornando-se campo de prática para as atividades de pesquisa e inovação em saúde, em atenção às Políticas de Educação em Saúde da SES e do SUS.

**Art. 5º** A PB Saúde atuará em plena consonância com os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como em atenção à Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, que versa sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública.

**Parágrafo único.** A PB Saúde ratifica e assume como princípios fundantes a defesa intransigente das garantias de acesso universal a cuidados integrais em saúde, sempre ofertados com equidade, efetividade e em tempo oportuno, em favor do bem-estar e das necessidades em saúde do povo paraibano.

#### CAPÍTULO III PATRIMÔNIO

**Art. 6º** A PB Saúde terá seu patrimônio constituído por bens móveis e imóveis, valores financeiros, direitos e outros bens constantes desta Lei, ainda, pelos bens que lhe forem destinados por atos do Chefe do Poder Executivo estadual, por doações, ou pelos que venham a ser adquiridos por sua própria receita corrente.

**§ 1º** O uso dos bens da PB Saúde estará restrito à consecução de sua finalidade, podendo ser alienados mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo estadual.

**§ 2º** Somente será admitida a doação de bens à PB Saúde que estejam livres de quaisquer ônus e/ou embaraços legais excetuando-se os eventuais encargos relacionados ao uso do referido bem em atenção à finalidade definida pela PB Saúde e pelo doador.

**Art. 7º** Na eventualidade de extinção da PB Saúde, legados e doações a esta destinados, bem como os demais bens adquiridos, ou produzidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba.

#### CAPÍTULO IV RECURSOS E RECEITAS

**Art. 8º** Constituem-se como receitas da PB Saúde:

I - resultados oriundos da prestação de serviços ao Poder Público;

II - rendas advindas do usufruto de seu patrimônio e de aplicações financeiras considerando a legislação vigente;

III - resultados dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com entes do Poder Público, sendo estes nacionais, internacionais, ou ainda com a iniciativa privada;

IV - rendas advindas das doações, legados e outros recursos destinados à PB Saúde por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado;

V - rendas resultantes da alienação de bens mediante autorização de seu Conselho de Administração;

VI - outras receitas das mais diferentes naturezas oriundas do exercício de suas atividades.

#### CAPÍTULO V DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA

**Art. 9º** São instâncias e órgãos superiores da PB Saúde:

I - Conselho de Administração;

II - Direção Superior;

III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A PB Saúde contará com estruturas de controle interno e compliance vinculadas ao Conselho de Administração.

**Art. 10.** A composição, atribuições, normas de funcionamento e de governança referidas no art. 9º desta Lei Complementar serão definidas pelo Estatuto da PB Saúde.

**§ 1º** O Conselho de Administração será instância máxima de gestão, controle e fiscalização da PB Saúde, constituído por até oito (oito) membros e seus respectivos suplentes oriundos do poder público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

**§ 2º** O Conselho de Administração terá em sua composição:

I - membros natos:

a) Secretário de Estado da Saúde;

b) Secretário de Estado da Administração;

c) Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) Secretário de Estado da Fazenda;

f) Procurador Geral do Estado;

g) Superintendente da PB Saúde (membro da Direção Superior da PB Saúde).

h) membros da sociedade civil indicados:

1. representante indicado pelo Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Paraíba - COSEMS-PB;

2. representante indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;

**§ 3º** A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário de Estado da Saúde.

**§ 4º** O Conselho Fiscal responsável pelo acompanhamento, avaliação e controle da gestão econômica e financeira da PB Saúde será constituído por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

**§ 5º** O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

I - representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), que o presidirá;

II - representante indicado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);



III - representante indicado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE);  
 IV - representante indicado pela Controladoria Geral do Estado (CGE)  
 V - representante indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, oriundo da representação dos usuários do SUS.

§ 6º As atividades dos Conselheiros nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão remuneradas em atenção ao previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 13.151, de 28 de julho de 2015, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

§ 7º O mandato para a gestão dos membros de ambos os Conselhos terá duração de 4 anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, a exceção dos Secretários de Estado membros natos do Conselho de Administração, que em situações excepcionais, em função de seguirem respondendo por suas respectivas pastas por período superior ao limite aqui expresso, poderão continuar exercendo suas funções no referido Conselho, pelo tempo que perdurarem suas nomeações como Secretários de Estado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 8º Os perfis de competência e requisitos técnicos mínimos para a ocupação das posições dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Direção Superior serão devidamente discriminados pelo Estatuto da PB Saúde.

**Art. 11.** Caberá ao Conselho de Administração a constituição e aprovação do regimento interno da PB Saúde, do quadro de pessoal, das funções de livre provimento (confiança) que não compoñham as instâncias e órgãos superiores, bem como a aprovação anual de suas peças orçamentárias.

**Art. 12.** A Direção Superior da PB Saúde será composta por 3 (três) membros, a saber:  
 I - Superintendente;  
 II - Diretor Administrativo Financeiro;  
 III - Diretor de Atenção à Saúde;  
 Parágrafo único. O Superintendente desempenhará a atividade executiva principal da PB Saúde, cabendo a este as responsabilidades pela execução das estratégias e diretrizes emanadas do Conselho de Administração.

**Art. 13.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Direção Superior da PB Saúde serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

**Art. 14.** O Estatuto da PB Saúde será aprovado por ato do Poder Executivo estadual.

#### CAPÍTULO VI REGIME DE PESSOAL

**Art. 15.** O regime de pessoal da PB Saúde será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação complementar.

§ 1º A investidura do pessoal da PB Saúde dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso, ou processo seletivo simplificado público, de provas ou de provas e títulos, ressalvados os empregos de livre nomeação e exoneração dos que integrem o quadro de pessoal em funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Os concursos e os processos seletivos simplificados públicos para o preenchimento de postos de trabalho poderão estabelecer como título o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo posto.

§ 3º O quadro de empregos e a estrutura remuneratória serão elaborados pela Direção Superior e aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 4º A dispensa dos empregados da PB Saúde poderá ocorrer por motivo técnico assistencial, financeiro, econômico ou por justa causa na forma prevista no art. 482 da CLT.

**Art. 16.** A PB Saúde observará a reserva percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e os critérios de sua admissão, nos termos do disposto no inciso XII do art. 30 da Constituição Estadual e no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VII CONTRATO E CONTRATUALIZAÇÃO

**Art. 17.** A PB Saúde prestará serviços ao Poder Público mediante o estabelecimento de contratos de gestão, doravante denominados apenas contratos.

**Parágrafo único.** Os contratos e respectivos aditivos celebrados entre a PB Saúde e

o Poder Público serão submetidos à manifestação prévia da PGE (Procuradoria Geral do Estado) e da CGE (Controladoria Geral do Estado).

**Art. 18.** São cláusulas essenciais dos contratos:

I - objeto e seus elementos característicos;

II - regime de execução;

III - preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços;

IV - prazos: de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - obrigações, responsabilidades e condições de execução do objeto;

VII - metas e indicadores de desempenho institucional, administrativo, assistencial e avaliação dos usuários, bem como os prazos de execução e mensuração;

VIII - Medidas administrativas especiais de ampliação de autonomia de gestão orçamentária, financeira e operacional que possam vir a ser concedidas mediante o alcance de metas mencionadas no inciso VII;

IX - previsão da vinculação de repasses financeiros por parte do Poder Público ao cumprimento das metas definidas no contrato;

X - processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, incluídos parâmetros e critérios quantitativos e qualitativos;

XI - responsabilidade de dirigentes quanto ao alcance das metas pactuadas e a consequência em caso de não atingimento parcial e total; e,

XII - condições para a renovação, a alteração, a suspensão e a rescisão, incluída a previsão explícita das regras para a renegociação parcial ou total.

§ 1º Os serviços a serem prestados pela PB Saúde e as metas de desempenho institucional a serem por ela alcançados deverão ser detalhados em plano operativo que será parte integrante e indissociável do contrato.

§ 2º O contrato poderá prever cláusula de sub-rogação dos direitos e das obrigações vigentes decorrentes dos contratos com terceiros, assumidas pelo Poder Público contratante, e cujo objeto esteja atrelado aos serviços contratados, de modo a evitar a descontinuidade e a desassistência, observada a vantajosidade.

§ 3º A Direção Superior da PB Saúde prestará contas em audiência pública anual na Comissão competente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no que concerne ao cumprimento das metas pactuadas nos contratos com o Poder Público.

**Art. 19.** O Poder Público Estadual delimitará e definirá anualmente, as rubricas orçamentárias das quais se originarão os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a PB Saúde, por meio do orçamento específico destinado à Secretaria de Estado da Saúde. Tais rubricas orçamentárias também serão discriminadas nos contratos a serem celebrados.

**Art. 20.** A PB Saúde poderá celebrar contratos, convênios e outros ajustes do gênero com órgãos, organizações ou entidades públicas e privadas para a consecução de suas finalidades e competências, observadas as diretrizes e princípios do SUS, podendo, inclusive, contratar serviços profissionais especializados.

#### CAPÍTULO VIII COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**Art. 21.** A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela PB Saúde será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, podendo dispor de regulamento próprio de compras, contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim, observados os melhores princípios e práticas garantidores de uma Administração Pública efetiva e eficiente.

**Art. 22.** O regulamento próprio de compras, de que trata o art. 21, poderá reger-se pelas medidas administrativas especiais, observadas as normas gerais fixadas pela legislação em vigor, notadamente as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem institucional para a PB Saúde, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, como tempo de resposta de fornecedores críticos para a sustentabilidade da cadeia de suprimentos e logística e consequente garantia de capacidade de atendimento dos serviços de saúde;

III - parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para dispensa; e

IV - adoção preferencial das modalidades de licitação denominada pregão ou pregão eletrônico, observada a legislação federal e estadual, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 1º Sem prejuízo da observância do disposto na legislação federal, o regulamento da PB Saúde poderá prever a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de especialistas e empresas especializadas para a execução de trabalhos técnicos ou científicos, e para os seguintes serviços técnicos:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; e

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, será considerado de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Art. 23.** Aplicam-se à PB Saúde as disposições da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, na forma do disposto nos incisos V, IX e X do art. 1º da mencionada Lei.



## GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## CAPÍTULO IX

## TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

**Art. 24.** A PB Saúde estará sujeita à fiscalização da Controladoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, observado o art. 8º da Lei Estadual nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018, e, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas terão acesso irrestrito aos documentos da PB Saúde, inclusive aos que forem classificados como sigilosos nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 25.** A PB Saúde encaminhará relatório anual ao Conselho Estadual de Saúde e às Comissões de Saúde e de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O Conselho Estadual de Saúde apreciará o relatório de que trata o caput e encaminhará ao titular da Secretaria de Estado da Saúde para suas proposições de medidas corretivas, se necessárias.

**Art. 26.** A PB Saúde estabelecerá uma política de transparência institucional consistente e abrangente, disponibilizando em seu sítio na internet todas as informações de relevância e interesse público, incluindo:

I - os contratos firmados com o Poder Público, suas metas pactuadas e o seu monitoramento;

II - as informações sobre o pessoal contratado, as escalas de trabalho e as remunerações;

III - os processos licitatórios em curso, os fornecedores, os valores dos contratos e a avaliação da qualidade dos serviços oferecidos pelos prestadores;

IV - as agendas dos dirigentes, os calendários de eventos, as pautas e as atas das reuniões dos seus conselhos;

V - o regimento interno, os protocolos assistenciais, a carta de serviços aos cidadãos e o código de conduta de boas práticas institucionais;

VI - os contatos telefônicos da instituição e seus serviços, os canais de acesso à sua ouvidoria, os balanços contábil-financeiros, dentre outros que puderem vir a auxiliar o controle social; e

VII - os registros das despesas nos regimes de caixa e de competência.

## CAPÍTULO X

## GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

**Art. 27.** A contabilidade da PB Saúde deverá submeter-se às disposições da Lei Federal 4.330, de 17 março de 1964, e da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber, até que seja editado regulamento próprio.

**Art. 28.** A gestão financeira da PB Saúde deverá assegurar a perenidade e a sustentabilidade da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

§ 1º O Conselho de Administração alocará parte das receitas auferidas pela PB Saúde à formação de reservas com vistas ao seguinte:

I – prover cobertura de despesas oriundas de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias para suportar custos com a extinção, redução de escopo e/ou interrupção parcial da execução dos contratos;

II – realizar investimento futuro na melhoria das condições de funcionamento da PB Saúde e no aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços de saúde;

III – realizar atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e

IV – provisionar recursos para eventual pagamento de passivos que possam vir a ser impostos por decisões judiciais condenatórias.

§ 2º Os percentuais destinados à composição das reservas serão fixados pelo Conselho de Administração da PB Saúde, podendo variar ao longo do tempo desde que observadas as necessidades de sustentabilidade da entidade e a vantajosidade da contratação pelo Poder Público.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá controles voltados à garantia da regular cobertura das despesas correspondentes às atividades ordinárias da PB Saúde, incluindo-se o pagamento dos salários dos empregados, manutenção, conservação e execução dos contratos.

§ 4º O Estatuto deverá prever que, na negociação do preço dos serviços prestados, sejam computados os custos operacionais de que trata o caput, observando-se os critérios de rateio definidos pelo Conselho de Administração da PB Saúde.

**Art. 29.** Para fins de orçamento fiscal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a PB Saúde é Fundação Estatal de Direito Privado não dependente.

## CAPÍTULO XI

## EDUCAÇÃO EM SAÚDE, PESQUISA E INOVAÇÃO

**Art. 30.** A PB Saúde, ao desenvolver atividades de educação, pesquisa e inovação tecnológica em saúde, constituir-se-á como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e de pesquisa básica ou aplicada, ambas de caráter científico e tecnológico, destinadas a aumentar a efetividade e a qualidade dos resultados em saúde, a partir dos serviços prestados.

§ 1º A PB Saúde poderá estabelecer programas próprios de pesquisa, bem como de desenvolvimento de competências e capacidades afeitas ao seu objeto principal (gestão em saúde) e correlatos, podendo conceder bolsas a seus empregados, a servidores públicos e a terceiros, mediante seleção pública para execução das atividades dos referidos programas, em atenção à Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e aos termos de regulamento a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ 2º A PB Saúde poderá estabelecer programa de educação em serviço, podendo ofertar bolsas de residência profissional, educação tutorial e de trainee propiciando também atividades de integração entre o Poder Público, empresas privadas e escolas, com vistas a sempre aprimorar continuamente o desempenho de seus objetivos.

§ 3º O regulamento que dispuser sobre os programas de educação em saúde, de educação em serviço, pesquisa e inovação deverá estabelecer expressamente o caráter público dos resultados das atividades desenvolvidas pela PB Saúde, mesmo quando financiadas pela iniciativa privada.

## CAPÍTULO XII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** A PB Saúde é declarada de utilidade pública estadual, sendo considerada, ainda, como entidade beneficente de assistência social em saúde, para todos os efeitos legais.

**Art. 32.** Ficará facultada à Secretaria de Estado da Saúde a cessão de servidores e de prestadores de serviço de seus quadros para a PB Saúde, com ou sem ônus para a origem, devendo ser prevista no contrato a forma de compensação dos custos decorrentes das cessões onerosas de pessoal da SES.

§ 1º A cessão de que trata o caput não importará qualquer prejuízo ou descontinuidade

de tempo de efetivo exercício ao servidor cedido, que permanecerá vinculado, para fins funcionais, disciplinares e de aposentadoria, ao seu regime jurídico originário.

§ 2º Não poderão ser pagos quaisquer acréscimos pecuniários pela PB Saúde aos servidores públicos efetivos cedidos, com exceção de gratificação pelo desempenho de função de confiança ou emprego em comissão, exceção feita também às bolsas previstas no § 2º do art. 30, ou ainda se instituída pela Fundação bônus por desempenho vinculado ao alcance de metas, desde que compatível com o modelo remuneratório, vedada, em todos os casos, a incorporação dos valores à remuneração do cargo efetivo da origem.

§ 3º O Poder Executivo estadual fica autorizado a regulamentar e a promover todos os atos necessários à cessão de pessoal para a PB Saúde.

**Art. 33.** O Poder Executivo estadual deverá adotar as providências necessárias à instituição da PB Saúde.

**Art. 34.** Será incorporado ao patrimônio da PB Saúde a importância financeira de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não reembolsáveis, com início a partir da publicação do Decreto que instituirá a PB Saúde, sem prejuízo dos bens móveis, imóveis e direitos que lhe sejam destinados.

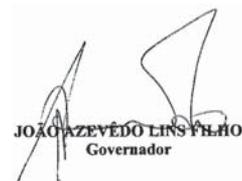
**Art. 35.** Fica autorizada a transferência do Hospital Geral de Mamanguape, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, para incorporação ao patrimônio da PB Saúde, incluído o imóvel, o acervo técnico, documental, mobiliário e de equipamentos, que se operará mediante ato do titular da SES.

**Art. 36.** A PB Saúde buscará qualificar as unidades hospitalares sob seu gerenciamento em processos de acreditação chancelados por organizações nacionais e/ou internacionais.

**Art. 37.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente a título de ações e serviços públicos de saúde, destinadas à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, que serão por esta suplementadas, se necessário.

**Art. 38.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

## AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que trata da atuação das equipes multidisciplinares.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

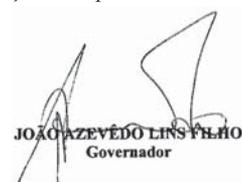
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 336-A ao Título IV do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 336-A As equipes multidisciplinares, de que tratam os artigos 335 e 336, poderão prestar serviços em outras áreas de atuação jurisdicional, mediante ato da Presidência.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## LEI Nº 11.645 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

## AUTORIA: MESA DIRETORA

**Altera dispositivos da Lei nº 11.321, de 07 de maio de 2019 que Institui o Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV para os servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 5º da Lei nº 11.321, de 07 de maio de 2019, e o seu § 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O servidor que aderir ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV perceberá, a título de indenização, o valor equivalente a um percentual da soma resultante do vencimento e da representação ou do subsídio, em se tratando de Procuradores e Auditores, multiplicado pelo número de anos relativos ao tempo de serviço do servidor, contados a partir da data de sua admissão até o preenchimento do Termo de Adesão ao PINAV, considerando o limite de 35 (trinta e cinco) anos e, ainda, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, até que o respectivo servidor complete a idade de 70 (setenta) anos ou 5 (cinco) anos da publicação do ato concessivo de sua aposentadoria, considerando-se o fato que ocorrer primeiro.

§ 3º A apuração do tempo de serviço do servidor será efetuada em dias e convertida em anos, considerando 1 (um) ano para cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desconsiderando-se as suas frações”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.646 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Autoriza a transferência de imóveis para o Município de Cabedelo e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, para os fins especificados no art. 2º desta Lei, 02 (dois) imóveis de propriedade do Tribunal de Justiça da Paraíba, edificados sobre um único terreno, sob a matrícula nº 20.756 do Cartório do Registro de Imóveis da Cidade de Cabedelo, localizados na Rua Estudante Paulo Maria Guimarães, Praia Formosa, Cabedelo/PB, cujas construções ainda não foram averbadas no respectivo registro, possuindo o terreno os seguintes limites e confrontações: medindo ao norte (frente) 14,52 m, ao sul (fundos) 14,89 m, lado direito (leste) 61,46 m e lado esquerdo (oeste) 61,75 m, com uma área total de 936m².

**Art. 2º** Fica o Tribunal de Justiça da Paraíba autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Cabedelo, a propriedade dos imóveis indicados no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transferência da propriedade citada no art. 1º fica condicionada à conclusão da obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Cabedelo/PB, a cargo do Município de Cabedelo/PB, conforme o disposto no Protocolo de Intenções nº 01/2019 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Município de Cabedelo, assinado na data de 30/10/2019 e publicado no DJe em 1 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.459 João Pessoa-PB, 17 de fevereiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 7.165, de 02 de outubro de 2002, c/c o parágrafo 1º do artigo 92 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e tendo em vista a solicitação do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, constante no Ofício nº 0017/2020/GCG-GC, de 21 de janeiro de 2020,

**R E S O L V E:**

**CONVOCAR** ao serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, o MAJOR R/R LUCIANO ADONIAS BARBOSA, Matrícula 518.466-5, com lotação no Gabinete do Comandante-Geral.

Ato Governamental nº 1.460 João Pessoa - PB, 17 de fevereiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 593/2019-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 18 de dezembro de 2019, o SUBTENENTE PM, matrícula 518.353-7 IVAN MARÇAL DA ROCHA, classificado na 1ª CIPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido a 1ª CIPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 1.461 João Pessoa-PB, 17 de fevereiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 599/2019-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 23 de Dezembro de 2019, o SUBTENENTE PM, matrícula 518.337-5, EDSON RODRIGUES DE SOUZA, classificado no 1º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 1º BPM, con-

forme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.462

João Pessoa - PB, 17 de fevereiro de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 538/2019-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 06 de novembro de 2019, o SUBTENENTE PM, matrícula 515.723-4 WALDIR OLEGÁRIO DE LIMA, classificado na 2ª CIPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

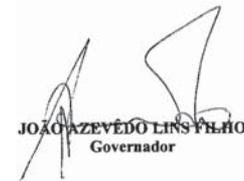
Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido a 2ª CIPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 1.463

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 20.001.946-5/SEAD;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **PHILIPPE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE**, matrícula nº 178.645-8, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza o artigo 120, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 083/2020/SEAD

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.002.800-6/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA NETO, do cargo de Professor de Educação Básica3, matrícula nº 179.200-8, lotado na Secretaria de EstadodaEducação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 084/2020/SEAD

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.003.589-4/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, RONNIE WESLEY SINESIO MOURA, do cargo de Professor de Educação Básica3, matrícula nº 188.390-9, lotado na Secretaria de EstadodaEducação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 085/2020/SEAD

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.003.328-0/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARCELO DE HOLANDA FERREIRA, do cargo de Professor de Educação Básica3, matrícula nº 185.059-8, lotado na Secretaria de EstadodaEducação, Ciência e Tecnologia.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 079/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 12/02/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PERECER	DESPACHO
19.043.536-4	ALINE PEREIRA DE PAIVA	184.153-0	2502/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.042.648-9	EDUARDO ANTONIO CRUZ VIEGAS	158.974-1	0086/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

19.043.202-1	LINDOALDO CIPRIANO FEITOSA	176.547-7	2472/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.033.562-9	MARCOS ALVARO PIRES DE OLIVEIRA	523.895-1	2219/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.038.417-4	MARIA DE FATIMA XAVIER DE CARVALHO	098.716-6	2195/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.044.415-1	ORLANDO SIMÃO PEREIRA	518.793-1	0048/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.035.326-1	THIAGO GOMES FEITOSA E SILVA	522.378-4	2234/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.033.677-3	VALDEMAR FREIRE DO NASCIMENTO	517.026-5	2436/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 003/2020/GEDEPS/SEAD

## EXPEDIENTE DO DIA 14/02/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19.038.522-7	ROBSON BENÍCIO DE OLIVEIRA	184.010-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SECT

## RESENHA Nº 091/2020/DEREH/GS/SEAD

## EXPEDIENTE DO DIA: 14/02/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
20.002.323-3	ANA PAULA GUILHERME	180.309-3	0182/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.026.643-1	ADALICE FLAVIA DUARTE DE MEDEIROS	184.253-6	2368/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.008.536-3	EDIVALDO DOS SANTOS	515.530-4	2439/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.039.438-2	ENEIDE GONDIM CESAR	147.947-4	2430/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.029.701-8	EUMY BRAGA DA GAMA	158.916-4	0028/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.011.958-6	FLAVIO FREITAS DO AMARAL	094.614-1	0895/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.007.969-0	FRANCISCO JOSELINO LIMA BARROS	512.347-0	1198/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.041.947-4	IDIVAN OLIVEIRA DE SOUZA	044.845-1	2367/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.001.184-7	JOSAFÁ PEREIRA DE SENA	077.630-1	0172/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.036.032-1	LEANDRO ASSIS DANTAS	173.780-5	2190/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.044.259-0	MARCIANO FRANCISCO DA SILVA	090.110-5	0207/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.025.232-4	MAX MARTINS SABINO	520.364-3	1152/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.010.231-4	ROBERTO MAXIMINO DOS SANTOS	515.123-6	0146/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.043.637-9	RUI RAMOS OLIVEIRA	186.876-4	0066/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.032.907-6	SOSTHENIS MANACES SANTOS	172.084-8	2423/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.000.442-5	THALES MYLLER DE OLIVEIRA ALMEIDA	175.362-2	0161/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.050.755-1	VANALDO COSTA MACIEL	518.238-7	1128/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.040.578-3	WALTER FREIRE FRANCO	182.725-1	2383/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

## GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Nº da Resenha : 086/2020

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

12/02/2020

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUANA DO NASCIMENTO ALMEIDA	613.435-1	PRESTADOR	180	07/02/2020	04/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOGIA	MARIA ADELUCIA DOS SANTOS	188.533-2	ESTATUTARIO	180	05/02/2020	02/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PRISCILA PEREIRA SOUSA RAMOS	185.049-1	ESTATUTARIO	180	10/02/2020	07/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PRISCILA PEREIRA SOUSA RAMOS	173.041-0	ESTATUTARIO	180	10/02/2020	07/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RENATA DA SILVA BRITO TOLENTINO	176.275-3	ESTATUTARIO	180	05/02/2020	02/08/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADENISE NASCIMENTO DE LIMA	172.752-4	ESTATUTARIO	30	10/02/2020	10/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DEUSIMAR MORAIS DE SOUZA	144.822-6	ESTATUTARIO	90	06/02/2020	05/05/2020
SEC.EST.FAZENDA	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	87.357-8	ESTATUTARIO	44	10/02/2020	23/02/2020
SEC.EST.SAUDE	MARCIA CANDELARIA DA ROCHA	168.774-3	ESTATUTARIO	15	06/02/2020	20/02/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS	906.627-6	PRESTADOR	15	10/02/2020	24/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA MARTINS	66.233-0	ESTATUTARIO	90	01/02/2020	30/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA SOUZA NEVES	133.973-7	ESTATUTARIO	15	10/02/2020	24/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO MARREIRO DA SILVA	146.432-9	ESTATUTARIO	15	12/02/2020	26/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA TEREZINHA DE MORAIS	614.566-2	ESTATUTARIO	30	11/02/2020	11/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WALERIA QUIRINO PATRICIO	674.164-9	PRESTADOR	15	10/02/2020	24/02/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOAO MOREIRA RANGEL JUNIOR	137.050-2	ESTATUTARIO	30	12/02/2020	12/03/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	LIDIANE SANTOS LACERDA	174.429-1	ESTATUTARIO	30	09/02/2020	09/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA SALETE DE SOUZA COSTA	141.880-7	ESTATUTARIO	60	03/02/2020	02/04/2020
SEC.EST.SAUDE	NIVALDO DE SOUSA ABEL	150.566-1	ESTATUTARIO	60	11/11/2019	09/01/2020

## GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Nº da Resenha : 087/2020

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13/02/2020

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALLIZIO JANUARIO MOREIRA	109.571-4	ESTATUTARIO	60	11/02/2020	10/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA MARIA MEIRA DE MELO ALBUQUERQUE	130.490-9	ESTATUTARIO	30	12/02/2020	12/03/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CRISTIANE SILVA DE MEDEIROS	181.822-8	ESTATUTARIO	15	30/01/2020	13/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DINALDO BARBOSA DA SILVA	65.758-1	ESTATUTARIO	90	04/02/2020	03/05/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	EDJANE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	133.871-4	ESTATUTARIO	20	30/01/2020	18/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	HEDDY LAMAR VENANCIO DA SILVA	122.829-3	ESTATUTARIO	30	12/02/2020	12/03/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JAILTON DE SOUZA RODRIGUES	168.688-7	ESTATUTARIO	60	28/01/2020	27/03/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE EUDES BEZERRA	137.231-9	ESTATUTARIO	30	06/02/2020	06/03/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA DA LUZ DE MORAIS	654.811-3	PRESTADOR	10	16/01/2020	25/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA FONSECA DE LUCENA MACHADO	133.954-1	ESTATUTARIO	15	04/02/2020	18/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES ALENCAR FLORENTINO	92.680-9	ESTATUTARIO	90	07/02/2020	06/05/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PAULA	96.580-4	ESTATUTARIO	30	21/01/2020	19/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO ROCHA DA SILVEIRA	686.729-4	PRESTADOR	15	04/02/2020	18/02/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	PAULO ALVES DE BRITO	89.454-1	ESTATUTARIO	90	06/02/2020	05/05/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROGERIO JORGE DE SOUZA	100.478-6	ESTATUTARIO	15	07/02/2020	21/02/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	TEREZA MARIA CAVALCANTE NOGUEIRA	61.338-8	ESTATUTARIO	30	10/02/2020	10/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	THAIS CABRAL DA CUNHA	179.690-9	ESTATUTARIO	30	05/02/2020	05/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VANNUSKA GONCALVES MAGALHAES MAIMONE	180.379-4	COMISSIONADO	15	13/02/2020	27/02/2020

## Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC.EST.SAUDE	EGINA MARIA DE FRANCA	148.534-2	ESTATUTARIO	30	06/02/2020	06/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARILEUZA GOIS MONTEIRO	158.845-7	ESTATUTARIO	30	06/02/2020	06/03/2020
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	OLIVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE MEDEIROS	179.301-2	ESTATUTARIO	30	03/02/2020	03/03/2020
SEC.EST.SAUDE	ZULMIRA CARLA GONCALVES CAROLINO DE LUCENA	162.412-1	ESTATUTARIO	30	13/02/2020	13/03/2020

## Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde

SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	ALDECY LOBO PORTO	87.090-1	ESTATUTARIO	90	02/02/2020	01/05/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO DE PADUA MARIZ TIMOTEO	129.805-4	ESTATUTARIO	60	11/02/2020	10/04/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ERALDO VIEIRA BARBOSA	135.768-9	ESTATUTARIO	60	22/01/2020	21/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE CARLOS PEREIRA	128.189-5	ESTATUTARIO	90	05/02/2020	04/05/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	144.244-9	ESTATUTARIO	60	03/02/2020	02/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARILEIDE DE FATIMA ASSIS CARTAXO	137.081-8	ESTATUTARIO	30	08/02/2020	08/03/2020
SEC.EST.SAUDE	RENATA CARLA GONCALVES CAMILO	162.790-2	ESTATUTARIO	30	11/02/2020	11/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROSIANE SALES DA SILVA	130.979-0	ESTATUTARIO	90	03/02/2020	02/05/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SAMUEL MOURA MOREIRA	182.494-5	ESTATUTARIO	60	12/02/2020	11/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SELIMIRA SOARES DO NASCIMENTO	142.934-5	ESTATUTARIO	60	13/02/2020	12/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	TANIA MARIA DE LIMA FARIAS	89.611-0	ESTATUTARIO	30	11/02/2020	11/03/2020
SEC.EST. ADMINISTRACAO	VANDI CORREIA DE BRITO FILHO	92.134-3	ESTATUTARIO	90	12/02/2020	11/05/2020

## GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Nº da Resenha : 088/2020

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

14/02/2020

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.SAUDE	DIEGENA SUEINIA BARBOSA DE ALMEIDA	904.066-8	PRESTADOR	180	11/02/2020	08/08/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	FRANCELLY CARLA GONCALVES PINHEIRO FARIAS	177.803-0	ESTATUTARIO	180	10/02/2020	07/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JULIANA GRANGEIRO VIEIRA	177.804-8	ESTATUTARIO	180	02/02/2020	30/07/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LIGIA FERNANDES MARTINS	634.928-5	PRESTADOR	180	13/02/2020	10/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARILLIA KAROLINY FIRMINO RIBEIRO	601.887-4	PRESTADOR	180	23/01/2020	20/07/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	ANA DANIELLE RAMOS FALCAO	168.170-2	ESTATUTARIO	07	10/02/2020	16/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDREA LUCENA DA COSTA	185.702-9	ESTATUTARIO	45	11/02/2020	26/03/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	AURELINA MONTEIRO MAGALHAES	157.322-5	ESTATUTARIO	60	03/02/2020	02/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CLAUDIA MARIA GOMES DE ARAUJO	145.047-6	ESTATUTARIO	30	12/02/2020	12/03/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	DEBORA MARIA DE MELO WANDERLEY	173.197-1	ESTATUTARIO	45	05/02/2020	20/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ERIKA MARIA ELIAS PEREIRA	639.018-8	PRESTADOR	15	10/02/2020	24/02/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FAUSTA MARIA DOS SANTOS CESARIO	138.455-4	ESTATUTARIO	30	10/02/2020	10/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GENILDA LIMA SILVA	141.842-4	ESTATUTARIO	30	13/02/2020	13/03/2020
SEC.EST.SAUDE	HERICA GUEDES NOBRE	160.202-1	ESTATUTARIO	15	07/02/2020	21/02/2020
SEC.EST.SAUDE	JULIANI LAISE DE MEDEIROS QUEIROZ	161.642-1	ESTATUTARIO	15	31/01/2020	14/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LILIANE MARIA FIGUEIREDO E SILVA	92.705-8	ESTATUTARIO	30	11/02/2020	11/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CLAUDELUCIA PALITTO ALVES	97.149-9	ESTATUTARIO	90	12/02/2020	11/05/2020
SEC.EST.SAUDE	NELIZE GRANGEIRO DE ASSIS PEREIRA	150.544-1	ESTATUTARIO	10	12/02/2020	21/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ONEIDE MOURA MATIAS	141.001-6	ESTATUTARIO	15	03/02/2020	17/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RAQUEL RAMOS ALEXANDRE DA SILVA	186.219-7	ESTATUTARIO	90	03/02/2020	02

SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	INGRID MARIA NAVARRO SERRANO DE LIMA	168.632-1	ESTATUTARIO	30	09/02/2020	09/03/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	KALINNE CLEMENTINO OLIVEIRA COUTINHO	177.869-2	ESTATUTARIO	60	11/02/2020	10/04/2020
SEC. EST. SAUDE	MAGDA HELENE PACHECO DE OLIVEIRA	149.491-1	ESTATUTARIO	90	14/02/2020	13/05/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARCIAL DO CARMO TENORIO	128.080-1	ESTATUTARIO	60	10/02/2020	09/04/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA ROSELIA CARDOSO	85.202-3	ESTATUTARIO	60	13/02/2020	12/04/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA ROSELIA CARDOSO PEREIRA	142.650-8	ESTATUTARIO	60	13/02/2020	12/04/2020
SEC. EST. SAUDE	IVALDO DE SOUSA ABEL	150.566-1	ESTATUTARIO	60	10/01/2020	09/03/2020
SEC. EST. ADMINISTRACAO	OSCAR LUIZ DUARTE COELHO	99.983-1	ESTATUTARIO	60	14/02/2020	13/04/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	SUELI GLAUCIA DA SILVA	87.973-8	ESTATUTARIO	60	26/01/2020	25/03/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VALTER MENEZES MATIAS DA SILVA	28.268-5	ESTATUTARIO	90	09/02/2020	08/05/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 082/2020  
EXPEDIENTE DO DIA : 17-02-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	20003453-7	1347012	GIRLANE LUCIO DA SILVA
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	20002726-3	1313142	MARIA DO SOCORRO C PEREIRA
SEC. EST. SAUDE	20000188-4	796093	MARIA GORETTI TEMOTEO DELGADO

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 079/2020  
EXPEDIENTE DO DIA : 17-02-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	20002116-8	989801	ANTONIO INOCENCIO DE FREITAS	1.333	0	0	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20050149-6	1737945	BERTONI GOMES DE FARIAS	1.049	0	489	453
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20001862-1	1811908	FLAVIO CESAR EMILIANO DA COSTA	0	258	0	0
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	20001810-8	1568752	LUCIANO CARVALHO SOARES	2.950	0	0	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20001743-8	1711563	RICARDO JORGE BOREL DE ARAUJO	2.373	0	0	0
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	20001941-4	1600532	ROMULO LIMA DE MORAIS	102	0	0	0
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	20000705-0	1637266	ROSANGELA DANTAS BAIA	1.216	0	0	0
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	20001662-8	1724126	SILVERA VIEIRA DE ARAUJO HOLANDA	0	0	0	394

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO FELIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 009/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I. Instituir a comissão organizadora de elaboração e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado-PSS, para a seleção da equipe técnica que atuará na execução do Escritório Social na sede de João Pessoa e na unidade de atendimento em Campina Grande, conforme a Lei 11.570, de 10 de dezembro de 2019.

- José Godoy Bezerra de Souza – Procurador do Ministério Público Federal;
- Carlos Neves da Franca Neto – Juiz de Direito
- Maria do Socorro de Souza Vieira – Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba;
- Luziana Ramalho Ribeiro – Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba
- Luciana Maria Brito Gomes – Gerente Operacional do Sinase na Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba;
- Adriana Rejane Leite Alves Souza Diniz – Psicóloga da Gerência do Sinase da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba
- Ediclé Travassos de Lima – Assistente Técnico na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC;
- Maria Aparecida Travassos Sarinho – Assistente Social na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC
- João Paulo Ferreira Barros – Secretário Executivo da Secretaria de Administração Penitenciária.
- Meriene Victorino Soares – Coordenadora de Assessoria Técnico Normativa da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba
- Sabrina Pereira Mendes – Coordenadora do Controle Interno da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba

II. Fica revogada a Portaria nº 003/2020/SEDH/GS de 23 de Janeiro de 2020.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAM-SE.

PORTARIA Nº 010/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991, com o objetivo de formalizar os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições do Edital nº 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da PB, vem RETIFICAR a vigência dos contratos correspondentes aos CREAS/PB, que se dará por 12 (doze) meses, ou seja, de 01/02/2020 até 01/02/2021, com observância da cláusula sétima do contrato firmado, alterando, conseqüentemente, os valores globais respectivos a cada função exercida durante este período, em consonância às disposições do Edital nº 09/SEDH/PSS/CREAS/2019:

1. Esta portaria altera parcialmente o teor do conteúdo publicado na portaria 005/2020/SEDH/GS.

PORTARIA Nº 011/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

1. Designar a servidora TELMA VIRGINIA DA SILVA CUSTODIO, matrícula 179.873-1 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 1592/2017 firmado com a empresa INSTITUTO FRANCISCO MARIANO, que tem como objeto fiscalizar a realização do monitoramento do Programa Cartão Alimentação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 02/2020

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 10.804/16 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/17:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo ser observado à indicação específica para cada um dos contratos, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Servidor	Matricula	Área de Competência
Agenor Berto Albuquerque da Silva	159.112-6	Tecnologia da Informação
Bismarque Ferreira da Silva	176.266-4	Administração Geral SEPLAG
Stephanne Karolayne Marinho de Pontes Silva	186.595-1	Orçamento Democrático

Art. 2º Competirá aos servidores designados acompanhar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/17.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 09, de 21 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de maio de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/021/2020-GC

João Pessoa-PB, 12 de fevereiro de 2020.

Licenciamento ex-officio do Cabodas fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

**RESOLVE:**

1- LICENCIAR ex-officio das fileiras desta Corporação, a contar de 23 de dezembro de 2019, o Cabo QPC Matrícula 525.071-4 Kleiton de Sousa Pinheiro, solteiro, classificado na 2ª CIPM, filho de Reginaldo Gomes Pinheiro e Maria das Graças Sousa Pinheiro, nascido no dia 26 de novembro de 1985, natural de Natal-RN, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009, por ter sido aprovado em concurso público para o Cargo Efetivo de Policial Rodoviário, Terceira Classe, Padrão I, de Macapá-AP. O Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CG-OC  
Comandante-Geral

## Empresa Estadual de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

ATO Nº 022/2020

Cabedelo-PB, 17 de Fevereiro de 2020.

O Diretor Presidente da EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art. 44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores DEUSIMAR ALVES SARMENTO, Desenhista, matrícula 1837-6, SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA, Extensionista Social I, matrícula 1868-6, e JEOVÁ VIEGAS DA SILVA, Executor de Manutenção, matrícula 1841-4, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Trabalho, com o objetivo de proceder a vistoria e consequente avaliação dos veículos e equipamentos vistoriados, devendo estes constar: datas, números de lotes e do processo de alienação em apreço, além das características relativas aos veículos e equipamentos a serem alienados, indispensáveis ao processo licitatório.

O presente Ato passa a vigorar, a partir da data de sua publicação.

  
Nivaldo Morgado de Magalhães  
Diretor Presidente

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 006/2020 – GP

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE:

Designar GIAN FILIPE RODRIGUES ORSINI, matrícula 800.614-5, CPF Nº 080.046.954-26, para Gestor de Contratos destinado a atender demanda do Núcleo do Cine Bangüê.

PORTARIA Nº 007/2020 – GP

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE:

Designar RAISA AGRA MOURA, matrícula nº 800.608-9, Vice-Presidente para responder pela Presidência da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, no período de 17 a 19 de fevereiro de 2020, durante o afastamento da titular.

  
MARINEZA GOMES TONÉ  
PRESIDENTE

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 036 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 2250/2020-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro JOHN WESLEY MENEZES IDEAO matrícula 9419-6, inscrito no CPF sob o nº 097.341.074-45, Gestor do Contrato PJ-005/2020 que tem por objeto Obras de Conservação Rotineira (Pavimentação) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Sumé e Patos.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 037 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 2339/2020-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro JOSE CELIO MARQUES DE SOUSA matrícula

3878-4, inscrito no CPF sob o nº 110.527.834-49, Gestor do Contrato PJ-016/2020 que tem por objeto a contratação de empresa especializada, através da Taxa de Administração, para o serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 038 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 2318/2020-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro HERMANI MAURICIO DE BRITO NEVES matrícula 3852-1, inscrito no CPF sob o nº 058.537.534-87, Gestor do Contrato PJ-007/2020 que tem por objeto Obras de Conservação Rotineira (Pavimentação) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Solânea e Campina Grande.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0010/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
00.588/2020	Ricardo Antonio Ferreira da Silva	1.02661-1	Averbação de Tempo de Serviço	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
00.055/2020	André Paschoal de Araújo Souza	1.05439-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
00.374/2020	Ariadne Rocha da Silva Brito	1.05514-7	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
00.370/2020	Thaise Cabral Arruda	1.05472-4	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
13.868/2019	Isadora Kalline Camelo Pires de Oliveira Galdino	1.02754-1	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
09.187/2019	Jamilton Rodrigues dos Santos	1.02005-6	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
14.021/2019	Jessica Nascimento Martins	1.05422-0	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
08.169/2019	Adna de Alcântara e Souza Bandeira	1.06624-1	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
12.163/2019	Fabiola de Araújo Leite Medeiros	1.22513-8	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
09.538/2019	Valdeci Andrade Dantas	4.06397-6	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 11 de fevereiro de 2020.

  
Prof. Antonio Cukedy Rango Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária / Loteria do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 1

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e



**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 89.0001 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2020, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o (a) LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à PAGAMENTO DE PRÊMIOS REFERENTE A CAMPANHA NOTA FISCAL PARAIBANA EM DECORRÊNCIA DA LEI N 11.519 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, DECRETO N 39.862 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA N 00338 2019 SEFAZ DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado (s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
20	902	04	123	5292	1064	0287	3390	31	100	00020	1.028.570,76
<b>TOTAL</b>											<b>1.028.570,76</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FELHO  
Secretário de Estado da Fazenda

  
SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ  
LOTEP

Publicado no Diário Oficial do Estado de 31/01/2020

Republicada em 15/02/2020

Republicada por Incorreção

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Especial do Poder Judiciário/ Justiça Comum

Portaria Conjunta nº 2

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) JUSTIÇA COMUM, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO** e **JUSTIÇA COMUM**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEPEJ - 53.0001 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2020, que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e o (a) JUSTIÇA COMUM, relativo à PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS (AUXÍLIO SAÚDE E TRANSPORTE);

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) JUSTIÇA COMUM, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	901	02	122	5046	4216	0287	3390	48	270	00171	4.662.280,00
05	901	02	122	5046	4892	0287	3390	48	270	00172	17.521.830,00
05	901	02	122	5046	4893	0287	3390	48	270	00173	2.111.260,00
<b>TOTAL</b>											<b>24.295.370,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS  
Presidente do TJPB

  
MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS  
Presidente do TJPB

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0124

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000269-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSE JANDUI SOARES**, no cargo de **Professor Educação Básica 3**, matrícula nº **114.583-5**, lotado (a) no **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 da CF/88.**

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0139

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00364-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CACILDA CLOTILDE DE PAIVA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **133.860-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0193

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000626-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO DUDA DA SILVA**, no cargo de **Vigilante**, matrícula nº **068.726-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0195

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000511-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MABEL ALVES DA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **142.516-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0211

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12754-19, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HERALDO DE BRITO**, no cargo de **Assistente Técnico**, matrícula **1.00494-8**, lotado (a) na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 04/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 Dezembro 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARERE Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/49/2020	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. ENQUADRAMENTO NO CARGO DE AGENTE FISCAL DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. TERMO DE OPÇÃO PELO CARGO REALIZADO NOS MOLDES DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PEDIDO JÁ DEFERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.	CONSULTA.

PGE/156/2020	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMA FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS SERVIDORES. ATOS QUE PODEM CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR EFETIVO. DEMISSÃO. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	CONSULTA.
PGE/162/2020	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. ATOS QUE AFETAM A HONRA, O PUNTOR, O DECORO, OS VALORES, DEVERES E PROIBIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR. CONSELHO DE DISCIPLINA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO CASTRENSE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXCLUSÃO DOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA.	CONSULTA.
PGE/184/2020	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS FEDERAIS. ATOS QUE CARACTERIZAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 07 de Fevereiro de 2020.

  
FÁBIO ANDRADE MEDEIROS  
Procurador Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### CONVOCAÇÃO

##### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposta acumulação ilícita de vínculos públicos, **RESOLVE: CONVOCAR** o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar documentação comprobatória que ratifique a **OPÇÃO** apresentada e/ou legítima o encerramento do vínculo indicado - **Rescisão do Contrato por excepcional interesse público - Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**, sob pena de **prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

#### Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC  
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.000.907-9	076.012-9	JOSÉ CARLOS MARQUES

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

### Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

#### ATA

##### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

##### ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDC

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, às catorze horas, realizou na sede da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PB, a 22ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC, sob a presidência da Drª Késsia Liliana D. B. Cavalcanti, Superintendente do PROCON-PB, Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e Gestora do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, acompanhada dos conselheiros: **Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB):** Lúcio Landim Batista da Costa (Suplente); **Secretaria Executiva do Orçamento Democrático (ODE/PB):** Vilberto Salusto da Silva (Titular); **Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA):** Barbara Lemos Negri (Suplente); **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba (OAB/PB):** Airam Nadja Dantas Silva Falcone (Titular); **Comissão de Defesa de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:** Roberto Raniery de Aquino Paulino (Suplente); **Defensoria Pública do Estado da Paraíba:** Lydiana Ferreira Cavalcante (Suplente), que tomou posse na presente reunião, acompanhada do ex-conselheiro Dr. Manfredo Rosentock, **Ouvidoria do PROCON-PB:** Maria de Jesus Pires. Dando início à pauta da reunião, a Superintendente do PROCON-PB iniciou sua fala agradecendo pela presença de todos, apresentou a pauta da reunião. Foi feita a leitura das justificativas das ausências dos representantes do **Instituto de Metrologia e Qualidade**

**Industrial da Paraíba – IMEQ/PB:** Giuseppe Toni (Titular) e Márcio Soley Werner Filho (Suplente); e **Comissão de Defesa de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:** José Wilson Santiago Filho (Titular); **Controladoria Geral do Estado (CGE/PB):** Julio Cesar Lopes Serpa e Maria Luiza Vieira Franco de Medeiros, onde o Dr. Julio Serpa solicitou em sua justificativa que fosse apreciado por este conselho o seu mandato e permanência no conselho. Deverá ser feita uma correção na ata da 21ª Reunião do CEDC: onde tem capitação de recursos, leia-se participação.

**Conforme a lista de frequência da 21ª Reunião do CEDC, verifica-se que os membros, titular e suplente, representantes do SINECOM/PB, foram ausentes e não justificaram sua ausência, como também os membros representantes da SEECT/PB e da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA).** A superintendente apresentou a nota técnica referente a lei estadual nº 11.504/2019, que foi aprovado por unanimidade pelo conselho. O convênio para atuação conjunta PROCON-PB e IMEQ/PB ficou para ser apreciado na próxima reunião ordinária. Dada a palavra a Srª. Maria de Jesus, a mesma informou sobre a instituição da ouvidoria no PROCON-PB, que hoje também é ligada a Ouvidoria Geral da União, e falou de forma geral como funciona a rede ouvidorias, como também apresentou os números de atendimentos realizados pelo setor desde sua instalação até a presente data. Dada a palavra ao Dr. Lúcio Landim, o mesmo entregou o parecer solicitado sobre o aumento do número de estagiários da Autarquia, onde, na oportunidade tratou sobre os valores que se encontram no fundo da Defensoria Pública oriundos do PROCON quando ligado a Defensoria. Com a palavra Drª. Késsia, a mesma informou que está restrita ao que diz o Art. 81 da Lei 10.463/2015 em relação aos valores que se encontram na conta da Defensoria. O Deputado Raniery Paulino falou a respeito da Lei nº 10.859/2017, “Lei da Black Friday”, e da necessidade da realização de revisão em que concerne a interpretação da lei e suas penalidades. **Drª Késsia sugeriu que na próxima reunião os conselheiros da Defensoria trouxessem relatório dos valores constantes na conta da Defensoria antes de PROCON-PB se tornar Autarquia e o montante que possui na conta hoje.** Sugeriu também que a defensoria juntamente com sua consultoria jurídica e Defensor Público Geral, na próxima reunião, estivesse presente para verem possibilidade de realização de uma acordo para o repasse dos valores que sem encontram nas contas da defensoria, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. O deputado Raniery Paulino informou que está a disposição para juntamente com o membro titular Wilson Filho para alterar o art. 31, §3º da lei 10.463/2015 que trata sobre o mandato de membro do CEDC. A respeito da solicitação do Dr. Julio Serpa, o membro Lúcio Landim, foi indicado como relator para apreciar a solicitação, onde o relator votou favorável pela permanência do mesmo como membro deste conselho, tendo em vista que a sua atual investidura é como membro titular e a anterior foi como suplente, os demais membros, por unanimidade, acompanharam o relator. O PROCON-PB irá apresentar as contas relativas ao ano de 2019 na próxima reunião ordinária. O deputado Raniery Paulino sugeriu que as reuniões do conselho fossem realizadas de forma itinerante para prestigiar os demais órgãos participantes do CEDC. A superintendente apresentou um esboço de Código de Conduta e Integridade do PROCON-PB, que fora aprovado, assim como a revista dos 5 anos de Autarquia PROCON-PB, o aniversário de 30 anos do CDC e informes gerais sobre a nova sede do PROCON-PB. O conselheiro Raniery Paulino parabenizou o PROCON-PB pelo trabalho que vem sendo realizado. O conselheiro Lúcio Landim informou da decisão monocrática da presidência do TJPB que suspendeu decisão de 1º grau, assegurando o direito à meia entrada dos estudantes sem apresentação de carteira estudantil. O cronograma de reuniões fica agendado da seguinte forma: Sempre as terças-feiras, às 13:30hs, nas datas de 18 de fevereiro, 07 de abril, 09 de junho, 04 de agosto, 20 de outubro e 15 de dezembro, todos do ano de 2020. O conselheiro Sr. Vilberto Salusto, informou que tramita uma lei municipal que trata sobre a possibilidade do estudante pagar meia passagem mesmo sem possuir o cartão passe legal estudantil e pediu o apoio da autarquia para ver uma maneira de provocar as autoridades para o sancionamento desta Lei. A superintendente informou que o PROCON-PB pode atuar como amicus curiae, mas não pode interferir no trabalho do poder legislativo municipal. Nada mais tendo a declarar, foi encerrada a presente sessão, agradecendo aos presentes, pelo que eu, Wescley Silvino Silva da Silveira, Técnico Administrativo, responsável pela lavratura da presente ata \_\_\_\_\_, assino e imprimo em 2 (duas) vias, sendo esta arquivada no PROCON/PB e publicada no diário oficial.

Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti  
Superintendente do PROCON/PB  
PRESIDENTE DO CEDC

Roberto Raniery de Aquino Paulino (Suplente)  
Comissão de Defesa de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Vilberto Salusto da Silva (Titular)  
Secretaria Executiva do Orçamento Democrático

Barbara Lemos Negri (Suplente)  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA)

Airam Nadja Dantas Silva Falcone (Titular)  
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba (OAB/PB)

### Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

#### EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEECT  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

#### CITAÇÃO Nº 60

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0010112-5/2019  
PROCESSO DE INSTRUÇÃO Nº 0024732-0/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 20 janeiro de 2019, publicada no Diário oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, instada pela portaria nº 1203 de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de outubro de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITAR** o servidor **Jorge Carvalho de Oliveira Junior** – matrícula nº 67.156-8 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da última publicação deste,



**DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

## EDITAIS E AVISOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEECT PROGRAMA SE LIGA NO ENEM PARAIBA

#### EDITAL Nº 008/2020 – SEECT/SELIGANOENEMP CONCURSO DE REDAÇÃO

##### 1. APRESENTAÇÃO

A 2ª edição do Concurso de Redação **Se Liga no Enem PB**, organizado pela Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia, é uma ação do programa **Se Liga no Enem PB**, destinada a todos os estudantes da 3ª série do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino, e visa valorizar e estimular a criatividade, o raciocínio, a leitura e o desenvolvimento da linguagem escrita em Língua Portuguesa.

##### 2. TEMA:

A 2ª edição do Concurso de Redação **Se Liga no Enem PB** será realizada em 04 etapas independentes, sendo uma por bimestre, com premiação comum em todas elas. Cada etapa terá um tema específico a ser trabalhado em sala de aula pelos professores junto aos estudantes da 3ª série do Ensino Médio.

##### 3. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar da 2ª edição do Concurso de Redação **Se Liga no Enem PB** todos os estudantes devidamente inscritos na 3ª série do ensino médio e egressos da rede estadual de ensino matriculados em seus Polos, no **Se Liga no Enem Paraíba 2020 Revisão**, conforme edital próprio.

##### 4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para a 2ª edição do Concurso de Redação serão efetivadas bimestralmente, no site da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, por meio do endereço: endereço: <http://see.pb.gov.br/seliganoenem> ou pelo link: <http://bit.ly/39rJ1in>

##### 5. DO CRONOGRAMA DO CONCURSO:

O concurso será realizado no período de 17 de fevereiro a 18 de dezembro de 2020, prazo que inclui as seguintes etapas:

5.1 Da 1ª Etapa, que corresponde ao 1º bimestre

5.1.1 Lançamento do edital (17/02/2020)

5.1.2 Divulgação do edital (17/02 a 21/02/2020)

5.1.3 Discussão da temática nas escolas (27/02 a 06/03/2020)

5.1.4 Aplicação da redação pelas escolas (09/03 a 13/03/2020)

5.1.5 Correção e entrega dos resultados das escolas às Gerências Regionais de Educação (16/03 a 20/03/2020)

5.1.6 Correção e entrega dos resultados das GREs à SEECT/PB (23/03 a 27/03/2020)

5.1.7 Correção e divulgação dos resultados da SEECT (30/03 a 03/04/2020)

5.1.8 Premiação da 1ª Etapa, que corresponde ao 1º bimestre, e lançamento da temática da 2ª etapa - 2º bimestre (06/04 a 24/04/2020)

5.2 Da 2ª Etapa, que corresponde ao 2º bimestre

5.2.1 Período de inscrição para 2ª etapa (27/04 a 08/05/2020)

5.2.2 Discussão da temática nas escolas (11/05 a 15/05/2020)

5.2.3 Aplicação da redação pelas escolas (18/05 a 22/05/2020)

5.2.4 Correção e entrega dos resultados das escolas às Gerências Regionais de Educação (25/05 a 05/05/2020)

5.2.5 Correção e entrega dos resultados das GREs à SEECT/PB (08/05 a 19/06/2020)

5.2.6 Correção e divulgação dos resultados da SEECT (22/06 a 08/07/2020)

5.2.7 Premiação da 2ª Etapa, que corresponde ao 2º bimestre, e lançamento da temática da 3ª etapa - 3º bimestre (11/07 a 24/07/2020)

5.3 Da 3ª Etapa, que corresponde ao 3º bimestre

5.3.1 Período de inscrição para 3ª etapa (27/07 a 31/07/2020)

5.3.2 Discussão da temática nas escolas (03/08 a 14/08/2020)

5.3.3 Aplicação da redação pelas escolas (17/08 a 21/08/2020)

5.3.4 Correção e entrega dos resultados das escolas às Gerências Regionais de Educação (24/08 a 04/09/2020)

5.3.5 Correção e entrega dos resultados das GREs à SEECT/PB (08/09 a 18/09/2020)

5.3.6 Correção e divulgação dos resultados da SEECT (21/09 a 25/09/2020)

5.3.7 Premiação da 3ª Etapa, que corresponde ao 3º bimestre, e lançamento da temática da 4ª etapa - 4º bimestre (28/09 a 02/10/2020)

5.4 Da 4ª Etapa, que corresponde ao 4º bimestre

5.4.1 Período de inscrição para 4ª etapa (05/10 a 09/10/2020)

5.4.2 Discussão da temática nas escolas (13/10 a 23/10/2020)

5.4.3 Aplicação da redação pelas escolas (26/10 a 30/10/2020)

5.4.4 Correção e entrega dos resultados das escolas às Gerências Regionais de Educação (03/11 a 20/11/2020)

5.4.5 Correção e entrega dos resultados das GREs à SEECT/PB (23/11 a 04/12/2020)

5.4.6 Correção e divulgação dos resultados da SEECT (07/12 a 11/12/2020)

5.4.7 Premiação da 4ª Etapa, que corresponde ao 4º bimestre e lançamento da temática da 4ª etapa - 4º bimestre (14/12 a 18/12/2020)

##### 6. DA REALIZAÇÃO DA REDAÇÃO

6.1 As redações deverão ser escritas à caneta tinta preta, em folha modelo próprio da secretaria, disponível no site: <http://see.pb.gov.br/seliganoenem> seção **Redação Concurso**, atendendo aos critérios exigidos pelo Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

6.2 As escolas deverão desenvolver o tema em sala de aula e aplicar a prova de redação durante a semana definida no edital.

6.3 As redações deverão ser avaliadas conforme diretrizes do edital Enem, disponível em [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/downloads/2019/redacao\\_enem2019\\_cartilha\\_participante.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/downloads/2019/redacao_enem2019_cartilha_participante.pdf).

6.4 Após a correção, a escola deverá enviar a melhor redação para o Núcleo de Redação de sua Gerência Regional de Ensino – GRE, o qual irá proceder nova avaliação, com o nome completo do discente e do(a) orientador(a), identificação da escola e da GRE.

6.5 A Gerência Regional de Educação deverá enviar, por intermédio do site: <http://see.pb.gov.br/seliganoenem> seção **Redação Concurso**, as três (03) redações mais bem avaliadas para o Núcleo de Redação da SEECT/PB, conforme prazos definidos anteriormente, com o nome completo do discente e do(a) orientador(a), identificação da escola e da GRE.

6.6 A SEECT/PB irá corrigir e definir as 10 redações finalistas.

6.7 Qualquer data posterior à designada como data limite desclassificará automaticamente as redações.

##### 7. A REDAÇÃO

7.1 Os temas das redações serão divulgados durante os eventos de premiação conforme datas previstas neste edital.

7.2 Para a 1ª etapa do Concurso, será considerado o tema **Os desafios para o desenvolvimento econômico no Brasil contemporâneo**.

7.2 O título da redação é opcional e o objetivo é fazer com que o tema seja um convite à reflexão acerca do atual processo econômico pelo qual passa o Brasil.

7.3 A tipologia textual será uma dissertação argumentativa.

7.4 Os participantes deverão desenvolver a ideia sobre o tema em, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, à caneta tinta preta, em papel próprio da Secretaria, a ser disponibilizado pelo Núcleo de Redação, no site: <http://see.pb.gov.br/seliganoenem>, seção **Redação Concurso**.

7.5 Os textos que não obedecerem aos limites de linha e não corresponderem ao tema determinado neste regulamento serão desclassificados automaticamente.

7.6 **As redações devem ser inéditas.**

##### 8. DA CORREÇÃO

8.1 As redações serão corrigidas por professores/professoras do Núcleo de Redação do Ensino e da Plataforma EaD e, para classificação, os textos passarão por, no mínimo, duas avaliações. Os critérios de correção adotados serão os mesmos previstos pelo Inep, disponível em [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/downloads/2019/redacao\\_enem2019\\_cartilha\\_participante.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/downloads/2019/redacao_enem2019_cartilha_participante.pdf)

8.2 A redação será desclassificada caso fique constatado que não tenha sido elaborada pelo próprio concorrente inscrito (plágio), fuja ao tema proposto ou não obedeça à tipologia exigida.

8.3 As redações que ficarem entre o 1º e o 10º lugar receberão certificados e premiações.

##### 9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As redações classificadas serão avaliadas pela equipe do Núcleo de Redação, que atribuirá nota de 0 a 200 a cada uma das competências abaixo:

Competência 1	Demonstrar domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa.
Competência 2	Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo em prosa.
Competência 3	Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista.
Competência 4	Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação.
Competência 5	Elaborar proposta de intervenção para o problema abordado que respeite os direitos humanos.

##### 10. Da comissão julgadora

10.1 A escola deverá compor uma comissão responsável pela seleção da redação que será enviada à etapa regional.

10.2 A comissão da escola deverá ser composta pelo(a) gestor(a) escolar, representante pedagógico, um(a) professor(a) de redação, um(a) professor(a) de Língua Portuguesa, um professor da área predominante da temática, um representante dos estudantes e o presidente do conselho escolar.

10.3 A decisão deverá acontecer em reunião própria e registrada em Ata do Conselho Escolar.

10.4 A comissão da GRE deverá ser composta pelo(a) Gerente Regional de Educação, chefe Nuap, chefe Nage, coordenador **Se Liga no Enem**, um(a) professor(a) de Língua Portuguesa, um(a) professor(a) da área predominante da temática e um representante dos estudantes.

10.5 A comissão da SEECT será composta pelo Gerente Executivo do Ensino Médio, Um representante da Secretaria de Gestão Pedagógica, Um(a) professor(a) de Língua Portuguesa, Um(a) professor(a) de Redação e um um(a) professor(a) da área predominante da temática da redação.

10.6 As redações classificadas na etapa escolar e regional deverão ser publicadas na escola e GRE como forma de prestigiar e valorizar o trabalho desenvolvido pelos estudantes e docentes.

##### 11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em havendo empate, as redações passarão por uma terceira avaliação.

##### 12. DA PREMIAÇÃO

As redações selecionadas e os estudantes premiados entre os três primeiros colocados receberão as seguintes premiações:

##### 1º Lugar:

Aluno(a): certificado e medalha Orientador(a): certificado

Escola: troféu

##### 2º Lugar:

Aluno(a): certificado e medalha

Orientador(a): certificado

Escola: troféu

##### 3º Lugar:

Aluno(a): certificado e medalha

Orientador(a): certificado

Escola: troféu

##### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Organizadora, não cabendo recursos ou qualquer forma de revisão.

13.2 As redações devem ser enviadas via internet para o endereço disponível em site: <http://see.pb.gov.br/seliganoenem> seção **Redação Concurso** ou pelo link: <http://bit.ly/39rJ1in>

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEECT

#### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 009/2020 SE LIGA NO ENEM PB – REVISÃO

##### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT divulga o Edital do Processo Seletivo para o Projeto **Se Liga No Enem PB Revisão** visando à modalidade “aluno egresso” e à “aluno concluinte” do ensino médio. No **anexo I** deste edital, consta a relação dos municípios, bem como o número de vagas disponibilizadas nos polos presenciais.

##### 2. DO CURSO

2.1. O Processo Seletivo para o **Se Liga No Enem PB Revisão** tem como objetivo a formação de turmas de **alunos egressos e concluintes** da rede estadual para curso de revisão dos conteúdos para o Enem 2020;

2.2. O curso objetiva reforçar e ampliar os conhecimentos dos alunos **egressos e concluintes** da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba que pretendam concorrer às vagas dos cursos de graduação ou licenciatura por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, utilizando o Sistema de Seleção Unificada – SISU ou de outros processos seletivos;

**2.3.** As aulas do curso **Se Liga No Enem PB Revisão** para egressos e concluintes da Rede Estadual ocorrerão de segunda-feira a quinta-feira, das 19h às 22h, e aos sábados, das 8h às 12h, conforme calendário a ser divulgado no início das aulas, na modalidade presencial e, concomitantemente, na modalidade assistida por tecnologia através do site: <http://see.pb.gov.br/seliganoenem>.

**2.4.** As aulas do curso **Se Liga No Enem PB Revisão** estarão disponibilizadas no site <http://see.pb.gov.br/seliganoenem>, e os alunos inscritos nesta modalidade deverão comparecer presencialmente, de segunda-feira a quinta-feira, às aulas presenciais de revisão das áreas de conhecimento exigidas pelo Enem e atividades desenvolvidas aos sábados;

**2.5.** Na hipótese de vagas disponíveis no polo, poderão se inscrever para participar das aulas de revisão do **Se Liga No Enem PB Revisão** alunos matriculados na 3ª série do Ensino Médio no ano de 2020.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

#### 3.1. Período

**3.1.1.** O período de inscrições vai da 00h00 do dia 17/02/2020 às 23h59min do dia 04/03/2020.

#### 3.2. Requisitos para Inscrição

- Ser egresso das escolas públicas da rede de ensino do Estado da Paraíba;
- Possuir e Informar RG e CPF;
- Em caso de aluno concluinte da rede estadual, deve estar frequentando as aulas no período matriculado.

#### 3.3. Dos Procedimentos para Inscrição

**3.3.1.** O candidato deverá acessar o site <http://see.pb.gov.br/seliganoenem> ou pelo link: <http://bit.ly/3btkj2l>, preencher a ficha de inscrição, optando pela modalidade egresso ou concluinte nos municípios onde houver vagas;

**3.3.2.** O candidato deverá inserir durante o processo de inscrição cópia de certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio para aluno egresso ou cópia de declaração de matrícula no sistema Saber para alunos concluintes do Ensino Médio 2020.

**3.3.3.** Imprimir o comprovante de inscrição, que será o documento de acesso ao material didático, às aulas presenciais, às orientações para redação, à participação do **Se Liga no Enem Festival** e ao apoio na modalidade EaD, educação assistida por tecnologia.

### 4. DAS VAGAS

**4.1.** Serão oferecidas 5.400 vagas, em 45 polos presenciais, distribuídas em 14 Gerências Regionais de Ensino, conforme anexo I deste edital.

**4.2.** As vagas serão preenchidas pelos primeiros inscritos após o início das inscrições, cuja data está contida no item **3.1.1.**

### 5. DO ALUNO

**5.1.** O aluno deve se comprometer com as seguintes obrigações:

- Manter uma frequência mínima de 75%;
- Realizar a inscrição do ENEM em tempo oportuno;
- Atestar sua inscrição mediante a apresentação do comprovante de inscrição impresso ao seu respectivo polo;
- Manter a disciplina durante as aulas;
- Participar das atividades aos sábados;
- Participar dos simulados preparatórios;
- Participar do Concurso de Redação **Se Liga no Enem PB**;
- Participar dos Festivais **Se Liga no Enem PB**;
- Informar a todo tempo os dados necessários para o acompanhamento durante a inscrição do enem 2020;
- Informar o desempenho na redação do enem 2020;
- Informar o resultado no SISU 2021.

**5.2.** O aluno perderá o direito a participar do curso:

- Se for constatada a inobservância do que determina o Edital;
- Por indisciplina em sala de aula do polo presencial;
- Pela falta de obediência à frequência mínima exigida;
- Pela omissão nas atividades programadas para o curso.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação das condições estabelecidas para o processo, tais como se encontram aqui definidas.

**6.2.** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que verificada(s) posteriormente à realização do processo, implicarão a eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

**6.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do **Se Liga No Enem PB**, localizada no bloco A (Educação) do Centro Administrativo Estadual.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

**Claudio Benedito Silva Furtado**

**Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT**

### ANEXO I

POLOS PRESENCIAIS				
Nº	GRE	MUNICÍPIO	POLO	VAGAS
01	1ª GRE	JOÃO PESSOA	ECIT PADRE HILDON BANDEIRA	120
02	1ª GRE	JOÃO PESSOA	CPM-ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES	120
03	1ª GRE	JOÃO PESSOA	ECI CELESTIN MALZAC	120
04	1ª GRE	JOÃO PESSOA	LYCEU PARAIBANO	120
05	1ª GRE	JOÃO PESSOA	ECIT PASTOR JOÃO PEREIRA GOMES FILHO	120
06	1ª GRE	JOÃO PESSOA	ECIT OSWALDO PESSOA	120
07	1ª GRE	CABEDELO	ECI JOSE GUEDES CAVALCANTE	120
08	1ª GRE	BAYEUX	ETE ERENICE CAVALCANTE FIDELES	120
09	1ª GRE	SANTA RITA	EEEFM ENÉAS CARVALHO	120
10	1ª GRE	SAPÉ	ECI MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA	120
11	1ª GRE	CONDE	ECIT ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO	120
12	2ª GRE	SOLÂNEA	ECIT ALFREDO PESSOA DE LIMA	120
13	2ª GRE	GUARABIRA	ECIT DOM MARCELO PINTO CARVALHEIRA	120
14	2ª GRE	BANANEIRAS	ECIT JOSÉ ROCHA SOBRINHO	120
15	3ª GRE	CAMPINA GRANDE	ECI FÉLIX ARAÚJO	120
16	3ª GRE	CAMPINA GRANDE	EEEFM SEN ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	120
17	3ª GRE	ALAGOA GRANDE	ENE OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO	120
18	3ª GRE	SOLEDADE	EEEFM DR TRAJANO NOBREGA	120
19	3ª GRE	LAGOA SECA	ECIT FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA	120
20	3ª GRE	ESPERANÇA	ECI MONSENHOR JOSE DA S COUTINHO	120
21	3ª GRE	PUXINANÁ	ECIT PLÍNIO LEMOS	120
22	3ª GRE	QUEIMADAS	EEEFM FRANCISCO ERNESTO DO REGO	120

23	3ª GRE	UMBUZEIRO	ECIT PRESIDENTE JOÃO PESSOA	120
24	3ª GRE	TAPEROÁ	ECI MELQUIADES VILAR	120
25	4ª GRE	CUITÉ	ECIT JORNALISTA JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO	120
26	4ª GRE	PICUÍ	ECIT PROFESSOR LORDÃO	120
27	4ª GRE	CUBATI	ECI IOLANDA TEREZA CHAVES LIMA	120
28	5ª GRE	MONTEIRO	ECIT JOSÉ LEITE DE SOUSA	120
29	5ª GRE	SUMÉ	ECI JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ	120
30	5ª GRE	SERRA BRANCA	ECIT INÁCIO ANTÔNIO	120
31	6ª GRE	PATOS	ECIT LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	120
32	6ª GRE	SANTA LUZIA	ECIT PE. JERÔNIMO LAWEN	120
33	7ª GRE	ITAPORANGA	ECIT MONSENHOR JOSÉ SINFRÔNIO DE ASSIS FILHO	120
34	7ª GRE	COREMAS	ECIT ADVOGADO NOBEL VITA	120
35	8ª GRE	CATOLÉ DO ROCHA	ECI OBDULIA DANTAS	120
36	8ª GRE	SÃO BENTO	ECIT SÃO BENTO	120
37	9ª GRE	CAJAZEIRAS	ECIT NICÉIA CLAUDINO PINHEIRO	120
38	10ª GRE	SOUSA	ECIT CHIQUINHO CARTAXO	120
39	11ª GRE	PRINCESA ISABEL	ECIT NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	120
40	12ª GRE	ITABAIANA	ECIT DR ANTONIO BATISTA SANTIAGO	120
41	12ª GRE	INGÁ	EEEFM LUIZ GONZAGA BURITY	120
42	12ª GRE	PEDRAS DE FOGO	ECI JOÃO ÚRSULO	120
43	13ª GRE	POMBAL	ECI MONSENHOR VICENTE FREITAS	120
44	14ª GRE	MAMANGUAPE	ECIT VALE DO MAMANGUAPE JOÃO DA MATA	120
45	14ª GRE	RIO TINTO	ECI LUIZ GONZAGA BURITY	120
TOTAL				5.400